



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 259, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar contratação temporária de 04 (quatro) Supervisor Educacional – 40 horas semanais para a rede pública da Educação de Barros Cassal.



Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar a contratação temporária de 04 (quatro) Supervisor Educacional com carga horária de 40 horas semanais para o ano de 2020, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público, os quais serão selecionados através de Processo seletivo Simplificado.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 21 de Janeiro de 2020.

ADAO RÉGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 259, DE 21 DE
JANEIRO DE 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

O projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de quatro Supervisores Educacionais para atuarem junto ao corpo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Barros Cassal-RS.

Tendo em vista o número reduzido de funcionários para atuarem na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo (SMECT), devido a aprovação do novo plano de carreira do magistério público municipal, que destituiu e reorganizou cargos e funções dentro da educação básica, é que o presente projeto de lei vem aos nobres senhores representantes desta casa e, por conseguinte, da sociedade barroscassalense, solicitar seja aprovado o presente projeto de lei em virtude, também, da demanda que a SMECT possui acerca deste profissional e de seu fundamental desempenho/contribuição para educação básica, planejando supervisionando e dando o suporte necessário à todo o corpo docente, e por conseguinte para o desenvolvimento do aprendizado das crianças e jovens deste Município.

Cabe ressaltar que o prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos padrões estabelecidos na Lei nº 1.259 de 18 de setembro de 2019, para os cargos e funções mencionadas. Ainda, tais cargos serão ocupados de forma transitória até que se estabeleça os profissionais efetivos do cargo, aprovados por concurso público.

Certos da compreensão e aprovação subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Barros Cassal-RS, 21 de Janeiro de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal